

ESTADO DE PERNAMBUCO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



Terça-feira - Recife, 12 de Agosto de 2014 - DGP nº A 1.0.00.147

BOLETIM INTERNO DA DGP

Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, publico o seguinte:

1ª PARTE

I – Serviços Diários

Para o dia 13 (Quarta -feira)

(Sem Alteração)

2ª PARTE

II – Instrução

(Sem Alteração)

3ª P A R T E

III – Assuntos Gerais e Administrativos

1.0.0. ALTERAÇÃO DE OFICIAL

1.1.0. Informação

O Cel QOPM Mat.1807-4 **JORGE LUIZ DE MELO PEREIRA**- Diretor de Gestão de Pessoas, informou que em virtude do seu afastamento nos dias 12,13,14 e 15 de agosto do corrente ano, passará a responder pela Diretoria de Gestão de Pessoas, o Ten Cel QOPM Mat. 22341-7/DGP – **ALMIR UMBERTO DA SILVA**, cumulativamente com as funções que já exerce. (Nota nº 342/2014/DGP-6)

1.2.0. Tempo de Serviço

CAP PM Mat. 25723-0/4ª CIPM – **DORGIVAN FERREIRA DE ASSIS SOBRINHO**, requer fazer constar em seus assentamentos, para os efeitos legais 01 (um) ano, 11 (onze) meses e 21 (vinte um) dias de Tempo de Serviço, às Atividades abrangidas pelo PSU (Previdência Social Urbana). CONSTE-SE: Conforme Certidão expedida pelo INSS, datada de 18/03/2014. (Nota nº 148/2014/DGP-1)

2.0.0. ALTERAÇÃO DE SARGENTO

2.1.0. Tempo de Serviço

2º SGT PM Mat.23600-4/4º BPM – **PAULO ROBERTO DA SILVA**, requer fazer constar em seus assentamentos, para os efeitos legais 03 (três) anos, 06 (seis) meses e 24 (vinte quatro) dias de Tempo de Serviço, às Atividades abrangidas pelo PSU (Previdência Social Urbana). CONSTE-SE: Conforme Certidão expedida pelo INSS, datada de 16/09/1988.(Nota nº 134/2014/DGP-1)

3.0.0. ALTERAÇÃO DE CABO

3.1.0. Tempo de Serviço

CB PM Mat. 27906-4/18º BPM – **JOSÉ AILSON DA SILVA**, requer fazer constar em seus assentamentos, para os efeitos legais 01 (um) ano, 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias de Tempo de Serviço, às Atividades abrangidas pelo PSU (Previdência Social Urbana). CONSTE-SE: Conforme Certidão expedida pelo INSS, datada de 23/04/2014. (Nota nº 162/2014/DGP-1)

CB PM Mat. 910150-0/BPRv – **JOSÉ RICARDO TEIXEIRA DE PAULA**, requer fazer constar em seus assentamentos, para os efeitos legais 03 (três) anos, 00 (zero) mês e 29 (vinte nove) dias de Tempo de Serviço, às Atividades abrangidas pelo PSU (Previdência Social Urbana). CONSTE-SE: Conforme Certidão expedida pelo INSS, datada de 14/05/2014.(Nota nº 160/2014/DGP-1)

4.0.0. ALTERAÇÃO DE SOLDADO

4.1.0. Tempo de Serviço

SD PM Mat.107129-7/16º BPM – ROGERIO JORGE DE LIMA , requer fazer constar em seus assentamentos, para os efeitos legais 03 (três) anos, 06 (seis) meses e 08 (oito) dias de Tempo de Serviço, às Atividades abrangidas pelo Ministério da Marinha do Brasil. CONSTE-SE: Conforme Certificado de Reservista nº 04037677, expedida pelo Ministério da Marinha do Brasil. Datada de 24/04/2008.(Nota nº 173/2014/DGP-1)

SD PM Mat.112368-8/1º BPTRan – ADILSON FLORIPES DE OLIVEIRA, requer fazer constar em seus assentamentos, para os efeitos legais 07 (sete) anos, 00 (zero) meses e 02 (dois) dias de Tempo de Serviço, às Atividades abrangidas pelo Ministério do Exército Brasileiro. CONSTE-SE: Conforme Certificado de Reservista nº 601064, expedida pelo Ministério do Exército Brasileiro. Datada de 30/06/2008.(Nota nº 166/2014/DGP-1)

5.0.0. ALTERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

5.1.0. Frequencia – Comunicação

Comunicou o Diretor de Saúde do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, por meio do ofício nº. 309/2014, que as servidoras públicas desta Corporação: **ELIZABETH AZEVEDO SOARES, matrícula nº 950.847-3**, Médica Odontóloga e **SIMONE SARMENTO DE MENDONÇA, matrícula nº 980.167-7**, Médica Dermatologista, as quais se encontram cedidas, servindo à disposição do TJPE, obteve frequência normal durante o mês de junho/2014.(Nota nº 204/2014/DGP-5)

Comunicou o Chefe da Unidade de servidores Não Efetivos em exercício do TJPE, por meio do Ofício nº. 006/2014,/DGF, que a servidora pública desta Corporação, **REJANE JOSÉ DE LIMA, matrícula nº 584-3**, servindo à disposição do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, obteve a frequência normal referente ao mês de maio/2014.(Nota nº 205/2014/DGP-5)

4ª PARTE

IV – Justiça e Disciplina

1.0.0. ALTERAÇÃO DE OFICIAL

1.1.0. Solução de Sindicância

Origem: Portaria do Diretor de Gestão de Pessoas nº 078, de 16 de dezembro de 2013.

Encarregado: Cap QOAPM/910385-6/DGP-9/GILSON LOPES DE FREITAS

Sindicado: Sd QPMG/Adido a DGP/30485-9/EDIEL MELQUIADES DA PAIXÃO

Fato a apurar: Denúncia de que o sindicato teria, no dia 09 de junho de 2013, atropelado 02 (duas) pessoas e se omitido a prestar socorro às vítimas.

1.Preliminarmente, destaco que o presente feito teve a observância do consagrado princípio da ampla defesa e do contraditório, disposto no Art. 5º, LV, da CF/88.

2.Conforme restou apurado pelo oficial sindicante, os fatos ocorreram da seguinte forma:

3.No dia 09/06/2013, por volta das 19h30min, na Av. Liberdade, s/n, Sancho, Recife-PE, em frente ao cemitério Parque das Flores, o casal JOÃO AUGUSTO PINHO DA SILVA e ANDRESSA VERÇOSA LIBERATO encontravam-se na moto POP 100, placa PGH-6860 quando teriam sido atropelados pelo sindicato que dirigia uma caminhonete Mitsubishi L-200, placa KGT-0577 de sua propriedade;

4.As vítimas alegaram que o sindicato transitava em alta velocidade pela contramão de direção e após atropelar as vítimas, que foram lançadas a cerca de 10(dez) metros de distância e sofrido várias lesões, fugiu do local sem prestar socorro.

5.Já o sindicato alega que quem deu causa à colisão foram as vítimas, e que quando desceria do veículo para prestar socorro, percebeu a aproximação de várias pessoas e temendo pela sua integridade física deixou o local do acidente;

6.As partes, vítimas e sindicato apresentaram cada uma delas 03(três) testemunhas a fim de confirmarem suas respectivas alegações.

12 DE AGOSTO DE 2014

7.O acidente automobilístico foi registrado na delegacia local, sendo instaurado inquérito policial que culminou com o indiciamento do sindicado na Lei nº 9.503/97 especificamente nos **Art. 303** “Praticar lesão corporal culposa na direção de veículo automotor” e **Art. 304** “Deixar o condutor do veículo, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro à vítima, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública”;

8.Segundo o sindicante nenhuma transgressão disciplinar fora constatada em relação a conduta do sindicado, apenas sido constatada responsabilidade criminal a qual já fora devidamente apurada em inquérito policial e os autos remetidos a justiça comum.

Diante do acima exposto, este Diretor de Pessoal resolve:

- I -Concordar com o parecer do oficial sindicante;
- II -Deixar de imputar qualquer tipo de responsabilidade administrativa ao sindicado;
- III -Remeter cópias do relatório e solução ao Corregedor Geral da SDS e Coordenador da 2ª EMG para ciência e adoção das providências julgadas cabíveis;
- IV -Remeter os autos originais a Central de Inquéritos do Ministério Público, haja vista indícios de prática de crime comum;
- V-Arquivar cópias do relatório e solução na pasta do sindicado na DGP-1;
- VI-Arquivar os originais da presente sindicância na DGP-8;
- VI-Publicar o presente despacho em Boletim Interno da DGP.

ALMIR UMBERTO DA SILVA - Ten Cel PM
Resp. Pela Diretoria de Gestão de Pessoas

CO N F E R E:

ISRAEL DE MOURA FARIAS JÚNIOR - Ten Cel PM
Chefe da DGP-4

Difusão: DGP-1, DGP-2, DGP-3, DGP-4, DGP-5, DGP-6, DGP-7, DGP-8, DGP-9, DGP-10, G.I., Subchefia do EMG e Site da PMPE.

MENSAGEM BÍBLICA

“Inclina, Senhor, os teus ouvidos, e ouve-me, porque estou necessitado e aflito.”**Salmos 86.1**